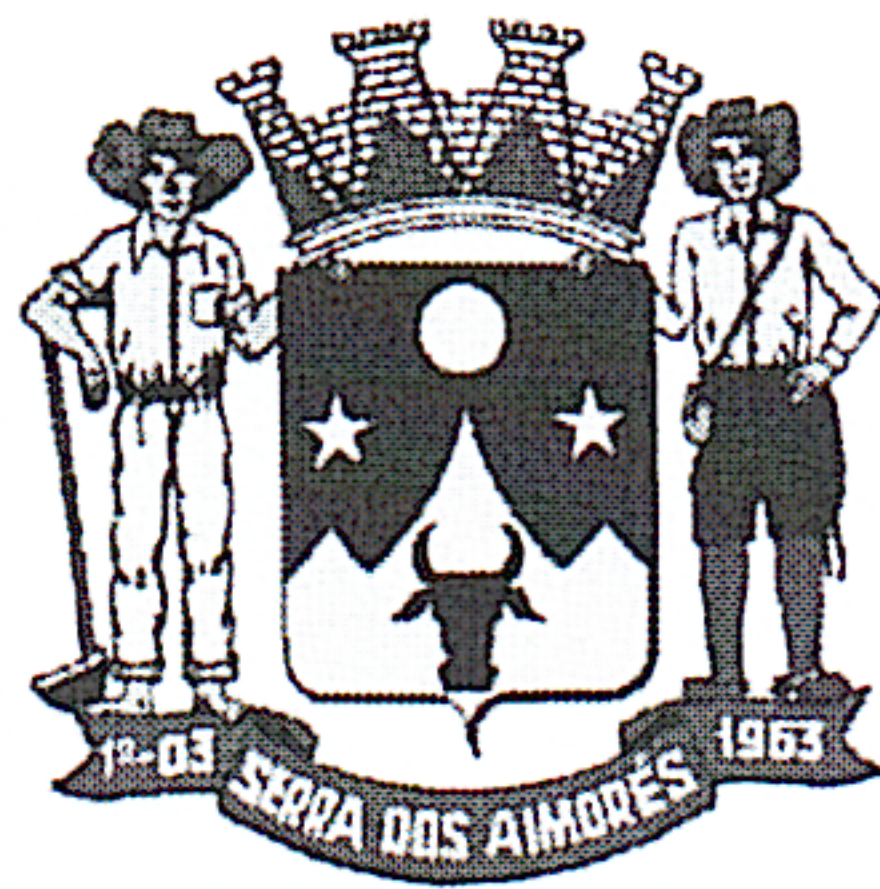




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

Estado de Minas Gerais

adm:2025/2028

DECRETO Nº 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado em 25/02/25
Retirado em 11
Messias Campos de Oliveira
Sec. Mun. Administração

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 108, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas da Administração Pública direta do Município de Serra dos Aimorés.

Parágrafo Único – O recadastramento obrigatório deverá ser realizado anualmente, entre o primeiro e o último dia do mês de aniversário do beneficiário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos realizará a gestão do processo de recadastramento.

§1º – Os locais, as condições, a relação dos documentos necessários e as modalidades de recadastramento serão estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos por meio de ato normativo próprio.

§2º – O recadastramento não poderá ser realizado por meio de procuração.

Tel (33) 3508-0420

Av. Rio Amazonas, nº 700 – CEP: 39868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

Estado de Minas Gerais

adm:2025/2028

Publicado em 25/02/25

Assinado em 11

Mário Messias Campos de Oliveira
Sec. Mun. Administração

§3º – O recadastramento poderá ser realizado exclusivamente na modalidade presencial.

§4º – Os aposentados, pensionistas, os tutores e os curadores assumem responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e por seus atos e omissões no processo de recadastramento.

Art. 3º - O aposentado e pensionista que, no mês de seu aniversário, não se recadastrar de acordo com os termos estabelecidos neste decreto, terá o pagamento do benefício bloqueado no mês subsequente.

Parágrafo Único – Na hipótese de bloqueio do benefício, o aposentado e pensionista poderá obter informações sobre a regularização do recadastramento diretamente no Departamento de Recursos Humanos, a fim de possibilitar o desbloqueio e o restabelecimento do seu pagamento.

Art. 4º – O aposentado e pensionista, o tutor e o curador deverão manter os dados cadastrais atualizados junto ao respectivo órgão ou entidade de lotação, a qualquer tempo, independentemente de convocação pelo Departamento de Recursos Humanos.

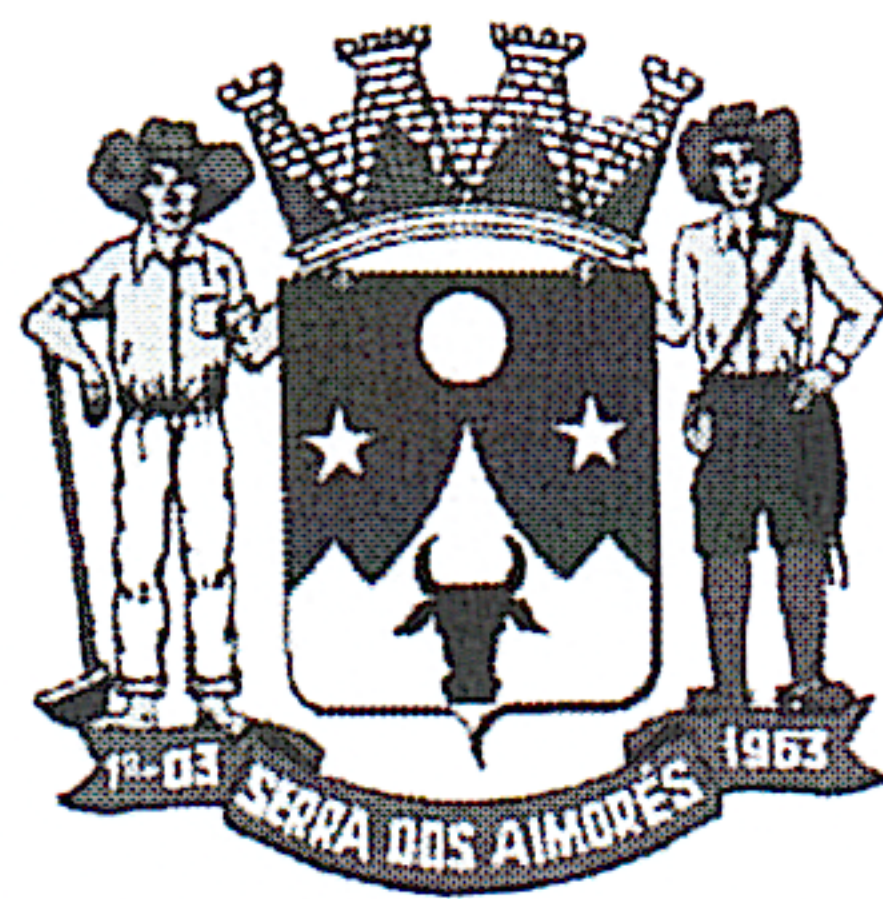
Art. 5º – Em caso de falecimento do aposentado e pensionista, o tutor, o curador, o inventariante e o herdeiro devem comunicar o fato ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º – O pagamento do aposentado e pensionista será imediatamente suspenso a partir do registro da informação de seu óbito no sistema de pagamento.

§2º – Eventuais valores de remuneração recebidos indevidamente pelos dependentes, tutores ou curadores, após a data do óbito do beneficiário, serão descontados dos valores de pensão a eles devidos.

Tel (33) 3508-0420

Av. Rio Amazonas, nº 700 – CEP: 39868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

Estado de Minas Gerais

adm:2025/2028

Publicado em 25/02/25
Retirado em / /

Messias Campos de Oliveira
Sec. Mun. Administração

§3º – O recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito do beneficiário poderá ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa daquele que praticou o ato.

Art. 6º – Na hipótese de dúvida quanto à autenticidade da documentação a que se referem os art. 3º e 4º, o Departamento de Recursos Humanos poderá realizar, a qualquer momento, a visita técnica ou as diligências necessárias para ratificar a comprovação de vida.

Art. 7º – Caso sejam identificados indícios de irregularidades no processo de recadastramento, o Departamento de Recursos Humanos deverá instaurar processo administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, informar as autoridades competentes.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos 12 de fevereiro de 2025.

ED WANDER

PINTO:83400214604

Assinado de forma digital por ED
WANDER PINTO:83400214604
Dados: 2025.02.25 10:35:48 -03'00'

ED WANDER PINTO
Prefeito Municipal

Tel (33) 3508-0420

Av. Rio Amazonas, nº 700 – CEP: 39868-000 – Serra dos Aimorés/MG